

Portaria Nº 00847064 de 12 de Setembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **BRUNO VINICIUS FROES DA SILVA**, matrícula nº 20446603, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 09 de Outubro de 2024 a 18 de Outubro de 2024, substituir **ALBERTO SANTANA ROCHA**, matrícula nº 20100035, no cargo Diretor, do(a) INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO.

ANA CECILIA CARDOSO BANDEIRA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00848230 de 12 de Setembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **GLAUCO DE ARAUJO JESUS**, matrícula nº 92101560, para, em razão de Férias no período de 02 de Outubro de 2024 a 16 de Outubro de 2024, substituir **CLAUDIA FIUZA AMORIM**, matrícula nº 92097537, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

ANA CECILIA CARDOSO BANDEIRA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
COMANDO GERAL
Portaria nº DP/CAFP/CGP/AF/17/2024
(AUXÍLIO FUNERAL)
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas na Lei Estadual de nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, RE SOLVE: reconhecer o direito ao auxílio-funeral, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, alterado pela Lei Estadual n º 7.593, de 20 de janeiro de 2000, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.970, de 14 de março de 2008, aos requerentes relacionados adiante:

Nº	REQUERENTE	EX-SERVIDOR	Matrícula	Nº Protocolo	Ressarcimento
1	ANTONIO JORGE MOREIRA DA SILVA	ALAN OLIVEIRA DA SILVA	30.526.880	030.17620.2024.0169330-24	R\$ 3.189,51
2	DANILO DE ANDRADE STURARO	LEONARDO LOPES STURARO	30.123.612	030.17620.2024.0172580-88	R\$ 3.253,30
3	ELIENE SOUZA SANTOS COSTA	FRANCISCO PAULO DE JESUS COSTA	30.145.231	030.17620.2024.0167926-17	R\$ 3.189,51
4	FABIO DE OLIVEIRA VIANA DA COSTA	MANOEL NUNES FREITAS	30.141.459	030.17620.2024.0164894-34	R\$ 3.189,00
5	GABRIEL DA SILVA GUEDES	LUCINÉIA DA SILVA SANTOS	30.308.138	030.2720.2024.0169873-55	R\$ 3.253,30
6	ISRAEL FAGNER BATISTA FERNANDES	REGINALDO ALVES BARRETO	30.064.142	030.17620.2024.0164958-33	R\$ 3.189,00
7	MARIA JUCICLEIDE ALENCAR DOS SANTOS	ANTONIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS	30.088.339	030.15878.2024.0148760-92	R\$ 1.300,00
8	TASSIANE ALCANTARA SILVA E SILVA	EDSON DOS REIS SILVA	30.201.902	030.17620.2024.0174541-89	R\$ 2.800,00

Salvador, 12 de setembro de 2024.
PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM
COMANDANTE-GERAL DA PMBA

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO - GERAL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSd PM/2012
(Nota CRS - 154/2024)

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em face do trânsito em julgado da decisão em Processo n.º 0011612-32.2014.8.05.0000, bem como, conforme pronunciamento técnico jurídico da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo n.º 006.17951.2024.0064117-46, RESOLVE excluir a referência “SUB JUDICE” dos assentamentos do Soldado 1ª CI PM abaixo discriminado:

NOME	MATRÍCULA
ANGELO MARIO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	30.574.341

Salvador, 12 de setembro de 2024.
PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM
Comandante-Geral

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO - GERAL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSd PM/2006
(Nota CRS - 155/2024)

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em face do trânsito em julgado da decisão em Processo n.º 0001825-86.2008.8.05.0000, bem como, conforme pronunciamento técnico jurídico da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo n.º 030.2722.2024.0136190-74, RESOLVE excluir a referência “SUB JUDICE” dos assentamentos do Soldado 1ª CI PM abaixo discriminado:

NOME	MATRÍCULA
MARCO ANTONIO DA SILVA	30.486.343-7

Salvador, 12 de setembro de 2024.
PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM
Comandante-Geral

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - COMANDO-GERAL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSD PM/BM 2022
(Nota p/ DOE n.º 058 CRSP- 2024)
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas

atribuições, e em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos dos Mandados de Segurança nº 8003159-37.2024.8.05.0039, do TJBA, e conforme pronunciamento Técnico Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, constante no Processo SEI nº 006.17951.2024.0022979-65, RESOLVE:

1.Convocar o candidato abaixo nominado em caráter provisório, concernente ao Edital do Concurso Público de Prova para Admissão ao Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar - CFSD BM/2022, a comparecer para ato de matrícula e instruções acerca do curso no local, dia e horário a seguir: Instituto Militar de Ensino Superior de Bombeiros (IMESB), situado à Rodovia BR 324, Km 20, CIA, Simões Filho - BA, no dia **16/09/2024, às 08h** devendo o candidato se apresentar com Camisa Vermelha, Calça Jeans Azul, Tênis preto e cinto vermelho (conforme descrito na lista do enxoval, publicada no site LISTA DE ENXOVAL DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR (CFSD BM).pdf (cbm.ba.gov.br));

1. OPÇÃO: BPM10 - ALUNO SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - MASCULINO REGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO - MUNICIPIO/SEDE: REGIÃO 01 - SALVADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	REG	DOC
0050751j	KAIK COSTA PEREIRA (Sub Judge)	BMM	01	22.397*****

Salvador, 13 de setembro de 2024. ADSON MARCHESINI - Cel BM Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - COMANDO-GERAL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSD PM/BM 2022
(Nota p/ DOE n.º 059 CRSP- 2024)
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em face do pronunciamento Técnico Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Processo SEI nº 006.17951.2024.0022979-65, referente ao Mandado de Segurança nº 8003159-37.2024.8.05.0039, **RESOLVE:**

1.excluir a referência “*Sub Judge*” dos assentamentos funcionais do candidato abaixo relacionado:

OPÇÃO: BPM10 - ALUNO SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - MASCULINO REGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO - MUNICIPIO/SEDE: REGIÃO 01 - SALVADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	REG	DOC
0050751j	KAIK COSTA PEREIRA	BMM	01	22.397*****

Salvador, 13 de setembro de 2024. ADSON MARCHESINI - Cel BM Comandante-Geral

SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE

COMUNICADO

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, torna público que já se encontra disponível, no endereço eletrônico: www.setre.ba.gov.br, o **JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS** do EDITAL DO TRABALHO DECENTE: Superando Vulnerabilidades e conquistando Dignidade por meio do Trabalho Decente, cujo objeto consiste na seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's interessadas em celebrar Termo de Fomento para concretização de eixos prioritários da Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD, que sejam passíveis de financiamento por meio do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de seleção, no seguinte endereço eletrônico: comissao.projetos@setre.ba.gov.br
Salvador/BA, 12 de setembro de 2024.
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 029/2024
Processo SEI n. 021.2130.2024.0004476-61. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DOS QUIRINOS. Do Objeto: criação de fundo rotativo solidário para a primeira Fabrica de Chocolate da Economia Solidaria a CHOCOSOL com uma atuação em rede com a Cooperativa de Empreendimentos Solidários do Cacau e Chocolate do Sul Bahia e o Centro Público de Economia Solidaria do Território Litoral Sul, a ser realizado no Território do Litoral Sul da Bahia. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Marcelo Leopoldino Santos- Representante legal da OSC.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
Coordenação de Contratos e Convênios - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO 029/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE – SETRE E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DOS QUIRINOS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representada por seu titular, **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019, publicado no D.O.E. de 09.02.20219, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DOS QUIRINOS**, CNPJ nº 08.117.862/0001-00, situada na Zona dos Quirinos, s/n, escola alegria, bairro Taboquinhas, município de Itacaré-BA, CEP:45.530-000, selecionada por meio do Chamamento Público nº 003/2024, Processo Administrativo nº **021.2130.2023.0004139-19** neste ato representado pelo Sr. **DIEGO SAMUEL FELISARDO SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 09459773 10, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 028.493.005-94 doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração nos termos do processo SEI nº 021.2130.2024.0004476-61, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a criação de fundo rotativo solidário para a primeira Fabrica de Chocolate da Economia Solidaria a CHOCOSOL com uma atuação em rede com a Cooperativa de Empreendimentos Solidários do Cacau e Chocolate do Sul Bahia e o Centro Público de Economia Solidaria do Território Litoral Sul, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **ANEXO Único**, a ser realizado no Território do Litoral Sul da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

Anexo Único – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE** repassará à **OSC CELEBRANTE**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. Manter escrituração contábil regular;

IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. Destacar a participação do Governo do Estado e do Órgão CONCEDENTE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVIII. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obrigam-se a:

I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, José Paulo Crisóstomo Ferreira, matrícula 21.617.679, designado pela Portaria nº 054, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores

Rosângela Maria Guimarães - matrícula nº 92.070.677, Vilacy Santos da Purificação - matrícula nº 92.126.459, Diva Conceição Apolônio - matrícula nº 21.220.832 designada pela Portaria nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de acordo com os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA NONA**, Parágrafo Primeiro, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao ao dirigente máximo do órgão **CONCEDENTE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. O CONCEDENTE:

a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

c) Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Davidson de Magalhães Santos
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

Marcelo Leopoldino Santos
Associação Dos Pequenos Produtores Da Região Dos Quirinos

Testemunhas:

Anexo único - Plano de Trabalho

Termo de Colaboração nº 029/2024

Edital de Chamamento Público nº.03/2024 Finalidade da Seleção: Apoio Financeiro aos Fundos Rotativos Solidários

IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS E MODALIDADES

Linha 2: Apoio Financeiro aos Fundos Rotativos Solidários em Ação

Modalidade B: Destinada a Empreendimentos que desejam criar novos fundos

Descrever qual das linhas e modalidades, abaixo, a proposta se adequa:

LINHAS	MODALIDADES
LINHA 2: Apoio Financeiro aos Fundos Rotativos Solidários	Modalidade B: Destinada a Empreendimentos que desejam criar novos fundo

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE Dados da OSC

Nome da OSC: Associação dos Pequenos Produtores da Região Dos Quirinos

CNPJ: 08.117.862/0001-00

Data de Criação: 12/06/2006

Endereço: Marques de Pombal, 223, Santo Antonio, Itabuna-Ba.

Telefone: (73) 98152-5356

Endereço eletrônico (e-mail): assoc.quirinos@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Diego Samuel Felisardo Silva

Endereço: Rua Francisco Trindade, 06, Luiz Viana, Itapé/BA.

Endereço eletrônico (e-mail): idiego.felisardo@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 09459773 10 SSP-BA

CPF: 028.493.005-94

B. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução de projetos para fomento dos bancos comunitários, fundos rotativos e empreendimentos femininos, vinculados ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do:

Programa: Bahia Solidária e Artesanal; **Compromisso:** Fortalecer as finançasolidárias e a oferta de crédito para microempreendedores populares, cooperativas e associações;

Iniciativa: Apoiar empreendimentos econômicos populares com microcrédito e finançasolidárias priorizando, mulheres, negros, povos originários, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (SETRE / COMFIS), bem como Fortalecer a divulgação do microcrédito e das finançasolidárias (SETRE / COMFIS).

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O projeto ora proposto visa criação de fundo rotativo solidário para a primeira Fabrica de Chocolate da Economia Solidaria a CHOCOSOL fundada pouco mais de 1 ano tendo assim uma atuacao em rede com a **COOPERATIVA DE EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS DO CACAU E CHOCOLATE DO SUL BAHIA** e o **CENTRO PUBLICO DE ECONOMIA SOLIDARIA DO TERRITORIO LITORA SUL**. A Fabrica CHOCOSOL encontra-se em pleno funcionamento trazendo uma proposta invodora no ramo do cacau e chocolate, onde os Empreendimentos deixam suas amêndoas (analisadas e classificadas) para a produção do chocolate e recebem o chocolate pronto para comercializar. Porem as amêndoas de cacau que não passa nos critérios de qualidade para a produção do chocolate são devolvidas ao Empreendimento gerando assim custo desnecessário com a logista pois o mesmo terá que levar essas amêndoas para serem comercializadas em outro local. A proposta aqui é que a CHOCOSOL tenha o fundo para a aquisição de todas a amêndoas.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. Realizar workshops de capacitação em gestão financeira para os empreendimentos apoiados pelo Fundo Rotativo Solidário Critério de Aceitação: Produção de materiais claros, acessíveis e de fácil compreensão para diferentes públicos; Adequação dos conteúdos aos princípios e boas práticas dos fundos rotativos solidários; Revisão e validação dos materiais por especialistas na área de economia solidária Ação 2. Realizar intercâmbios com outros Fundos para aprofundar conhecimentos sobre metodologia e funcionamento do Fundo Rotativo Solidário Critério de Aceitação: Apresentar plano de trabalho que demonstre como será formado o Fundo bem como criar um Conselho de Gestão composto por membros qualificados e diversificados, que terão responsabilidades de supervisão e tomada de decisões. Ação 3. Realizar eventos de conscientização e engajamento com a comunidade para promover o novo fundo. Critério de Aceitação: Participação ativa dos membros da comunidade em eventos locais como feiras, palestras e encontros, para apresentar o novo fundo à comunidade, engajá-la e criar consciência sobre a importância do empreendimento. Ação 4. Criar redes de apoio e troca de experiências: Estimular a criação de redes de apoio entre os participantes do projeto, proporcionando espaços de encontro, intercâmbio de experiências e aprendizado conjunto. Essas redes podem ser formadas por meio de encontros periódicos, fóruns virtuais ou grupos de discussão, promovendo a troca de informações, boas práticas e o fortalecimento da cooperação entre os beneficiários. Critério de Aceitação: Registro e compartilhamento de boas práticas e aprendizados por meio de materiais, fotos e relatórios de atividades.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Planejamento do Projeto Qualifica Bahia	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quantidade de Meta (Ano I)				Quantidade de Meta (Ano II)																			
				Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Objetivo da Parceria	Estabelecer uma parceria com o Fundo Rotativo Solidário para promover o desenvolvimento econômico e solidário das comunidades atendidas	Indicador 1: Número de empreendimentos beneficiados pela parceria	Empreendimento	Ficha de inscrição dos empreendimentos e Relatório	0	0	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0
		Indicador 2: Número de pessoas apoiadas	Pessoas	Ficha de inscrição das pessoas beneficiadas e Relatório	0	0	0	20	0	20	0	20	0	20	0	20	0	20	0	20	0	20	0	20	0	20	0
Ação	Ação 1: Capacitação em gestão financeira para os empreendimentos apoiados pelo Fundo Rotativo Solidário	Indicador 3: Número de workshop	Workshop	Ficha de inscrição, Registro Fotográfico e Relatório	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
	Ação 2: Realizar intercâmbios com outros Fundos para aprofundar conhecimento s sobre metodologia e funcionamento do Fundo Rotativo Solidário	Indicador 4: Número de Parcerias	Parcerias	Registro das Parcerias estabelecidas e Relatório	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
	Ação 3: Eventos locais de conscientização para apresentar o novo fundo à comunidade	Indicador 5: Número de Eventos	Eventos	Release do evento com registros fotográficos, lista de presença e relatório.	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0
	Ação 4: Criação de novo(s) fundos	Indicador 6: Número de fundo(s) de apoio estabelecidas	Empreendimentos	Lista de presença, registro fotográfico e relatório	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O Fundo Rotativo Solidário - FRS destina-se ao fomento de projetos de geração de renda da CHOCOSOL e dos EES atendidos pelo CESOL Litoral Sul. O Fundo Rotativo Solidário será administrado por uma Comissão de representantes das 3 entidades executoras deste termo de colaboração (Associação Quirinos, Cooperativa de Empreendimentos Solidarios do Sul da Bahia e o Centro Publico de Economia Solidaria Litoral Sul) para ser usado como fomento pelos empreendimentos individuais ou coletivos que aderirem ao Fundo Rotativo, assumindo o compromisso de cumprirem as regras e os princípios da Economia Solidária; • Autogestão • Democracia • Solidariedade • Cooperação • Respeito à Natureza, • Comércio Justo • Consumo Solidário.

O FRS será utilizado para a compra de amêndoas de cacau dos EES atendidos pela Fabrica CHOCOSOL a preço de mercado garantindo assim aos produtores a comercialização de toda a produção e não só das amêndoas qualificadas. A fabrica por sua vez ira vender as amêndoas adquiridas em montante bem maior e garantir a devolução do recurso ao Fundo.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

H. EQUIPE DE TRABALHO

PROPOSTA DE TRABALHO						
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhad ores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO	
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)
1	Coordenador	1	Mei	30	2000	24.000,00
2						0,00
3						0,00
4						0,00
5						0,00
6						0,00
7						0,00
8						0,00
9						0,00
10						0,00
11						0,00
TOTAL		1			2.000,00	24.000,00

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PROPOSTA DE TRABALHO																										
1. Entrada de Recursos		Mes 01	Mes 02	Mes 03	Mes 04	Mes 05	Mes 06	Mes 07	Mes 08	Mes 09	Mes 10	Mes 11	Mes 12	Mes 13	Mes 14	Mes 15	Mes 16	Mes 17	Mes 18	Mes 19	Mes 20	Mes 21	Mes 22	Mes 23	Mes 24	1
1.1 Receitas																										
1.1.1	Repasso do Contrato de Gestão	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.1.2	Rendimentos Líquidos de Aplicações Financeiras (espe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3	Outras Receitas (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2. Despesas de Custeio		Mes 01	Mes 02	Mes 03	Mes 04	Mes 05	Mes 06	Mes 07	Mes 08	Mes 09	Mes 10	Mes 11	Mes 12	Mes 13	Mes 14	Mes 15	Mes 16	Mes 17	Mes 18	Mes 19	Mes 20	Mes 21	Mes 22	Mes 23	Mes 24	1
2.1 Despesas com Recursos Humanos																										
2.1.0001 Remunerações																										
2.1.0002	Folha de Pagamento	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	24,00
2.1.0003	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal Despesas de Pessoal		2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	24,00
3. Despesas de Custeio																										
3.1 Serviços de Terceiros																										
3.1.0001	Despesas de frete e locação de veículos	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	18,00
3.1.0002	Eventos, Cursos, Oficinas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.0004	Serviços Gráficos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.0005	Combustível	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	12,00
Subtotal (Serviços de Terceiros)		2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	30,00
4. Despesas de Custeio																										
4.1 Despesas com Fundo Rotativo																										
4.1.0001	Aquisição de Matéria Prima (amêndoas de cacau)	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,00
Subtotal com Fundo Rotativo		46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,00
Total de Saídas		50.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	100,00

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NATUREZA DE DESPESAS	2024	2025	TOTAL
Custeio	R\$ 50.000.00	R\$ 50.000.00	R\$ 100.000.00
Investimento	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
Total	R\$ 50.000.00	R\$ 50.000.00	R\$ 100.000.00

K.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação edivulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Dedaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidosdespendidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual daBahia. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
L.	Local/ Data	M.	Nome Completo do(a) Proponente	N.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador, /_/2024.		DIEGO SAMUEL FELISARDO SILVA			
O.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: /		Data: / /		Data: / /	
Assinatura:		Assinatura		Assinatura:	
Nome Matrícula		Nome Matrícula		Nome Matrícula	
Salvador, /_/2024.					
Davidson de Magalhães Santos Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE					



Documento assinado eletronicamente por **Diego Samuel Felisardo Silva**, **Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 12/09/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 12/09/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00097817585** e o código CRC **7B854731**.